



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**
Governo Participativo
Criação 2001/2004

Prefeitura do Município de Pontal do Paraná
Rua Noêmio Gabriel Simas, 675 - Balneário Praia de Leste
Pontal do Paraná / PR - CEP 83.258-000 - Fone/FAX (041) 458-1144

LEI Nº 492/04

Sumula: "Altera a Lei Municipal nº 465/03."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 465/03, passa a ter a seguinte
redação:

" Art. 2º - O prazo de contratação fica limitado até a data de 30 de abril de 2004, sendo, neste período, as funções terceirizadas ocupadas por contratos temporários.

Parágrafo único. No caso específico dos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Programa de Saúde da Família -PSF-, fica autorizado a contratação, na forma do artigo anterior, até 31 de dezembro de 2004".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos 17 de fevereiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 08 de Março de 2004.


JOSE ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal


CESÁRIO FERREIRA FILHO
Secretário Municipal de Administração,
Finanças e Planejamento


EVANDRO MÁRIO LÁZZARI
Procurador Jurídico